



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 059/2016.

Igrejinha, 24 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 059/2016, que “Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, concede desconto de IPTU às empresas do Município”.

O desconto para pagamento do IPTU para o exercício de 2017 será de 20% no pagamento à vista, e 5% para o pagamento parcelado, viabilizado em oito parcelas.

Buscando incentivar as indústrias ainda em atividade e auxiliar na solução de seus custos fixos, e para que as mesmas possam competir em igualdade com outras localizadas em outros municípios e mesmo em outros países, propomos um desconto de 20% às empresas localizadas em nosso Município, além do benefício mencionado no art. 1.º desta proposta de Lei.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este Projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha.
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 059/2016.

Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, concede desconto de IPTU às empresas do Município.

Art. 1º O prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, será no dia 10 de março de 2017, com 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento à vista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, além daquele fixado no art. 1º desta Lei, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das empresas industriais localizadas no Município, como forma de incentivo às mesmas, valendo o presente desconto para o IPTU referente ao exercício de 2017.

Parágrafo Único: O pedido para a concessão do desconto de 20% das empresas industriais deve ser protocolado na Prefeitura até a data do vencimento da parcela única.

Art. 3º O desconto previsto no art. 2º incidirá somente sobre os imóveis efetivamente utilizados em processo produtivo das empresas beneficiadas.

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, poderá, também, ser pago em até 08 (oito) parcelas, com 5% (cinco por cento) de desconto em cada uma delas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) valores de referência municipal (VRMs), sendo:

- I** – 1.ª parcela, vencimento em 22 de março de 2017;
- II** – 2.ª parcela, vencimento em 24 de abril de 2017;
- III** – 3.ª parcela, vencimento em 22 de maio de 2017;
- IV** – 4.ª parcela, vencimento em 22 de junho de 2017;
- V** – 5.ª parcela, vencimento em 25 de julho de 2017;
- VI** – 6.ª parcela, vencimento em 22 de agosto de 2017;
- VII** – 7.ª parcela, vencimento em 25 de setembro de 2017;
- VIII** – 8.ª parcela, vencimento em 23 de outubro de 2017.

Parágrafo único O não pagamento nas datas acima, acarretará em multa de 2% (dois por cento), correção monetária, e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre os valores atualizados.

Art. 5º Os contribuintes poderão requerer a revisão dos valores lançados de IPTU até o vencimento da parcela única ou da 1ª parcela suspendendo-se o vencimento do imposto, enquanto não analisado o referido processo.

§ 1º Concluída a análise do processo pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, será emitido parecer com a decisão e os seus fundamentos, procedendo-se a revisão do valor lançado, quando o pedido for procedente.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 059/2016, de 24/11/16)

§ 2º A partir da conclusão do processo, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento da parcela única ou das parcelas já vencidas, sem que incida qualquer acréscimo de juros ou multa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Lei n.º 4.804, de 21 de dezembro de 2015;

II – Lei nº 4.829, de 03 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de novembro de 2016.

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito em Exercício